

comum (tribunal colectivo) n.º 2052/02.OTASTB-D, pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro Miguel Branco Ferreira, solteiro, empregado de mesa, filho de Álvaro Fernando Fonseca Ferreira e de Maria de Lurdes Marinho Branco Miguel, nascido a 29 de Abril de 1975, em Matosinhos, titular do bilhete de identidade n.º 10874251, emitido em 13 de Novembro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com últimas residências conhecidas na Rua de 31 de Janeiro, 322, 1.º, em Perafita, 4450 Matosinhos, e na Rua do Conde Alto Mearim, 210, 4450 Matosinhos. O arguido encontra-se indiciado pela prática de dois crimes de falsificação de cheque, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, e dois crimes de burla, previstos e punidos pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 24 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto de quaisquer contas bancárias, que eventualmente tenha em seu poder, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António S. Santos*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SEVER DO VOUGA

**Aviso de contumácia n.º 1218/2005 — AP.** — O Dr. Paulo Rolim, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Sever do Vouga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 153/03.6GBSVV, pendente neste Tribunal contra o arguido António de Magalhães Teixeira, filho de José Joaquim Teixeira e de Maria de Ascensão Leite Magalhães, natural de Alvarenga, Lousada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Junho de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 9782411, com domicílio em Souto, Alvarenga, 4620-000 Lousada, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (de coisa móvel de valor elevado), previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea a), por referência ao artigo 202.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 27 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Paulo Rolim*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Oliveira*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

**Aviso de contumácia n.º 1219/2005 — AP.** — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5/04.2GESLV, pendente neste Tribunal contra o arguido Wagner da Costa Melo, filho de Maurício de Loiola Melo e de Valéria Rodrigues da Costa, natural do Brasil, nascido em 28 de Setembro de 1981, solteiro, titular do passaporte n.º CL-670880, com domicílio em Tat, Torre de São Gabriel, 5.º, G, Armação de Pêra, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 18 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido,

após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Irene Clotilde de O. A. Santos*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

**Aviso de contumácia n.º 1220/2005 — AP.** — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1076/03.4TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Armindo Fonseca Silva, filho de Armindo Henriques da Silva e de Berta Maria da Fonseca Silva, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Julho de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 5037715, com domicílio na Rua da Fraternidade, 1, bloco I, lote 3-4-F, Monte Abraão, 2745-000 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 18 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e a proibição de o arguido movimentar quaisquer contas bancárias.

24 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

**Aviso de contumácia n.º 1221/2005 — AP.** — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1196/98.5GFSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Amaral Fernandes, filho de Abílio Gonçalves Fernandes e de Maria Aurora Amaral Roque Fernandes, natural de Escalhão, Figueira de Castelo Rodrigo, nascido em 19 de Agosto de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 9840789, com domicílio em Raza, Casal Novo, Meães, Montemor-o-Velho, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 275.º do Código Penal, com referência ao artigo 3.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, praticado em 1 de Setembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e a proibição de o arguido movimentar quaisquer contas bancárias.

24 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

**Aviso de contumácia n.º 1222/2005 — AP.** — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 224/95.0GHSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Tomé Casimiro Correia Machado, filho de José Valentim Machado e de Maria de Lurdes Conceição Correia, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Julho de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 6461661, com domicílio na Rua dos Lusíadas, 40, rés-do-chão, direito, Queluz, o qual foi, em 19 de Janeiro de 2000, por sentença condenado na pena de 80 dias de multa, à taxa diária de 700\$, o que perfaz a multa de 56 000\$, e na proibição de conduzir pelo período de 40 dias, transitado em julgado em 3 de Fevereiro de 2000, pela prática do seguinte crime: um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 25 de Abril